



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 21/2025

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASBENER – Assistência Social Beneficente Ebenezer e dá outras providências.

Chega para análise desta comissão, o Anteprojeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Vereador Paulo Massa, cuja medida é declarar de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASBENER – Assistência Social Beneficente Ebenezer, inscrita no CNPJ N° 15.641.763/0001-16 e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O presente anteprojeto tem como objetivo declarar a ASBENER – Assistência Social Beneficente Ebenezer inscrita no CNPJ N° 15.641.763/0001-16, como entidade de utilidade pública em âmbito municipal, em reconhecimento ao trabalho contínuo e relevante que vem desenvolvendo em prol da comunidade de Lapa há mais de 12 anos. Desde 2012, essa





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

associação sem fins lucrativos, de natureza social, beneficente, educacional, cultural e religiosa, atua junto à população em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio gratuito nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social.

A proposta visa reconhecer oficialmente os serviços prestados, permitindo que a entidade receba incentivos do Poder Público e conquiste maior apoio da comunidade e de outras instituições. Essa declaração contribuirá para o fortalecimento da associação, consolidando seu papel como agente significativo no desenvolvimento social do município.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

A norma municipal que regulamenta o tema é a Lei nº 2804/2013, sendo que, pela análise dos documentos anexados à proposta, verifica-se que a entidade esta de acordo com os ditames da referida lei de regência.


Após a emissão do parecer da Comissão, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 03 de outubro de 2025.


Mario Jorge Padilha Santos
Presidente/Relator


Bruno Bux
Membro


Acyr Hoffmann
Membro